

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS  
CAMPOS NOVOS – SICOOB CAMPOS NOVOS**

**CAPÍTULO I  
PREÂMBULO**

Art. 1º O presente regulamento do Fundo de Investimento Social – FIS, da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CAMPOS NOVOS – SICOOB CAMPOS NOVOS, cuja constituição foi deliberada na Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa, realizada em 24/03/2023, estabelece as regras de formação, aplicação e liquidação do Fundo, conforme previsto no §1º do artigo 28 da Lei nº 5.764/1971.

Art. 2º O Fundo de Investimento Social — FIS foi instituído pelos associados da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CAMPOS NOVOS – SICOOB CAMPOS NOVOS e tem como objetivo a promoção de ações sociais, educacionais, esportivas, ambientais, culturais, saúde, empreendedorismo e inovação nas comunidades onde a cooperativa atua, contribuindo para a qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento local, visando qualificar a atuação social da cooperativa e fortalecer o seu relacionamento com as entidades e sociedade que se relaciona.

**CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO DO FIS**

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo de Investimento Social — FIS da cooperativa são oriundos da destinação de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, conforme previsão estatutária em vigor, ou por outras destinações deliberadas em assembleia geral.

**CAPÍTULO III  
DA DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º Os recursos do Fundo de Investimento Social serão utilizados pela cooperativa para custear as suas ações de promoção social, educativa, esportiva, cultural, ambiental, saúde, empreendedorismo e inovação que envolvam e beneficiem a população das localidades onde a cooperativa atua. Estas ações também poderão ser

executadas por entidades sem fins lucrativos, apoiadas financeiramente pela Cooperativa, desde que atuem nos mesmos eixos definidos nos objetivos do FIS.

Art. 5º Todas as ações e projetos a serem executados ou apoiados com recursos do Fundo de Investimento Social, deverão ser aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Cooperativa, que autorizará a sua execução e definirá a forma e condição para seu custeio.

Art. 6º As entidades interessadas em participar dos benefícios do Fundo de Investimento Social, deverão ter os projetos enquadrados em um dos eixos de interesse do fundo e seguir os seguintes critérios para inscrição:

I. Deverão ser implementados na área de ação da Cooperativa ou locais com previsão de abertura de Postos de Atendimento;

II. Apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;

III. Apresentar a aplicabilidade e o impacto do projeto na comunidade, bem como os objetivos a serem atingidos;

IV. Apresentar cronograma com prazo de conclusão do projeto, no ano vigente;

V. Apresentar orçamento detalhado para utilização dos recursos do fundo social.

Art. 7º Para serem contempladas com apoio financeiro dos recursos do Fundo de Investimento Social, as entidades sem fins lucrativos devem, obrigatoriamente se enquadrar nas seguintes condições:

I. Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, com CNPJ e Estatuto Social ou ato constitutivo;

II. Ser associada à Cooperativa detentora do FIS;

III. Estar adimplente com a cooperativa;

IV. Estar em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e não possuir restrições em instituições financeiras;

V. Atuar em benefício da comunidade em que estão inseridas e com objetivo social coincidente com as áreas de interesse do Fundo de Investimento Social do Sicoob Campos Novos;

VI. Não pertencer ou apoiar ações político partidárias, bem como seus representantes legais.

Art. 8º Os recursos do Fundo de Investimento Social, oriundos do percentual de destinação das sobras do exercício anterior, conforme previsão estatutária ou por deliberação em assembleia geral, serão utilizados em exercícios seguintes em que foi gerado, para financiar ações e/ou projetos propostos pelo Conselho de Administração da Cooperativa, que abranjam a área de atuação da cooperativa e também poderão ser utilizados para apoiar financeiramente ações e/ou projetos inscritos pelas entidades descritas no Art. 6º do presente Regulamento.

§ 1º Parte dos recursos mencionados no caput, que forem destinados às instituições sem fins lucrativos, poderão ser rateados por município, cabendo ao Conselho de Administração definir os valores, percentuais e condições de investimento em cada ação e/ou projeto.

§ 2º Uma mesma entidade sem fins lucrativos pode inscrever 1 (um) projeto por ano.

§ 3º A entidade pode ter o seu projeto financiado em até 100% (cem por cento), limitado ao máximo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por entidade no ano, conforme deliberação pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

#### CAPÍTULO IV OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 9º Todas as ações ou projetos das entidades sem fins lucrativos que desejarem receber o apoio com os recursos do Fundo de Investimento Social, deverão ser cadastrados na Cooperativa através do formulário específico, anexando os demais documentos mencionados no ato do seu cadastramento, para que os mesmos possam ser apreciados e deliberados pelo Conselho de Administração da cooperativa que recebeu o pleito, detentora do Fundo de Investimento Social.

§ 1º Os projetos que forem inabilitados em razão da falta de informações no momento da análise não serão reavaliados no mesmo exercício;

§ 2º Os projetos recebidos pelo Conselho de Administração serão avaliados e poderão ser aprovados de forma total ou parcial, ou serem recusados, de acordo com a análise que considerará:

- I. A existência de recursos financeiros disponíveis no FIS;
- II. O impacto do projeto ou ação;
- III. O número de pessoas beneficiadas pela ação ou projeto;

IV. O número de ações e projetos inscritos da mesma localidade.

#### CAPÍTULO V DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 A inscrição dos projetos pelas entidades interessadas deverá ser efetuada entre 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de março de cada ano, através de entrega da documentação na Cooperativa, iniciando no ano de 2024.

Art. 11 A avaliação dos projetos será realizada até 30 (trinta) de maio de cada ano.

Art. 12 A divulgação geral dos contemplados do Fundo de Investimento Social será realizada até o final do mês de junho de cada ano.

Art. 13 O recurso será disponibilizado à entidade até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano em conta corrente obrigatoriamente na cooperativa.

#### CAPÍTULO VI DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 Após a aprovação da ação ou projeto inscrito, a liberação dos recursos será feita na conta corrente da entidade pleiteante junto à Cooperativa, mediante a assinatura do termo de cooperação e parceria entre as partes, onde a entidade beneficiada assumirá o compromisso da execução do projeto e a devida comprovação até o dia 30 de novembro do ano vigente.

§ 1º Os recursos liberados só poderão ser utilizados nos itens apresentados no orçamento;

§ 2º A entidade beneficiária que não prestar contas ou apresentá-la de forma irregular, incompleta ou que desvirtua a aplicação dos recursos, não poderá protocolar novos projetos;

§ 3º Caso o projeto seja executado com valor menor ao concedido pelo Fundo de Investimento Social, a entidade deverá fazer a devolução do valor excedente;

§ 4º Os projetos que não forem contemplados com 100% do valor solicitado, deverão apresentar evidências que terão condições de executar o projeto com recursos próprios ou de outras contribuições.

Art. 15 A Cooperativa divulgará nas agências o prazo de inscrição das ações e/ou projetos pelas entidades sem fins lucrativos a serem analisados pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 16 As entidades sem fins lucrativos, que inscreverem seus projetos e ações, autoriza a Cooperativa a utilizar o nome e a imagem da referida entidade para fins de divulgação da parceria e dos resultados alcançados.

#### CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 17 Vindo a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do presente Fundo, após a conclusão dos projetos e ações em andamento, terão seus recursos financeiros, eventualmente existentes, destinados ao FATES.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Conselho de Administração da Cooperativa suprirá os casos omissos neste Regulamento, e expedirá normas complementares necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 19 O presente regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CAMPOS NOVOS – SICOOB CAMPOS NOVOS, no dia 22 de março de 2023, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.